

## ESCLARECIMENTO

**Referente: PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0033-PG**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores das Unidades Operacionais Sesc Centro, Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio – Sesc - Departamento Regional no Maranhão, **entidade de direito privado**, sem fins lucrativos, através da Comissão de Permanente de Licitação, comunica aos interessados que foi apresentada Impugnação ao edital epigrafado pela empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES AS**, conforme exposto abaixo. Diante dos questionamentos, a Comissão de Licitação enviou-os à Assessoria Jurídica do Sesc/MA, e após emissão de parecer vêm primeiramente informar que o Sesc é uma empresa de direito privado, assim constituída e administrada, sofrendo, por força dos normativos de sua criação, fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, prestando contas da aplicação de seus recursos e utilizando-se de regulamento próprio de licitações e contratos, e por ser empresa privada, não se submete à Lei 8.666/93, assim, a impugnação da empresa foi recebida como pedido de esclarecimentos, uma vez que não há previsão no edital ou na Resolução Sesc 1.252/2012, assim, vêm apresentar as considerações especificadas abaixo:

<b>EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES AS</b>	
<b>QUESTIONAMENTOS</b>	<b>ESCLARECIMENTOS</b>
<p><b>1</b> – A empresa solicitou a retificação do subitem <b>11.1.1</b> (<i>Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Sesc/MA exigirá prestação de no valor de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, podendo a contratada optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou fiança bancária ou, ainda, seguro-garantia. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura, na modalidade caução em dinheiro. Caso opte pela fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar em até 10 (dez) dias</i>) do edital, com a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.</p>	<p><b>1</b> – Diante do questionamento, informamos que a solicitação não foi acatada, não merecendo prosperar a alegação acerca da garantia, vez que o prazo de 10 (dez) dias é razoável para a consecução do objetivo presente no subitem 11.1.1 do edital.</p>
<p><b>2</b> – A empresa solicitou a retificação do subitem <b>3.2.9</b> (<i>A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:</i>), <b>letra a</b> (<i>Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente das unidades Operacionais do Sesc (Deodoro, Centro e Turismo), das 08 as 17:30h, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço e/ou comunicação deverá ser de 30 (trinta minutos) do anexo I, para um prazo máximo de atendimento de 45 (quarenta e cinco) minutos às chamadas emergenciais do Sesc.</i>)</p>	<p><b>2</b> – Diante do questionamento, informamos que a solicitação não foi acatada, pois o tempo de 30 (trinta) minutos para atendimento de chamadas emergenciais se deve em conta da situação onde uma pessoa pode ficar presa no elevador, assim, um tempo maior que o estipulado pode acarretar numa fatalidade, logo, o prazo de 30 (trinta) minutos será mantido.</p>

<p><b>3</b> - A empresa solicitou a publicação do valor estimado da contratação.</p>	<p><b>3</b> - Diante do questionamento, informamos que o Sesc não é obrigado a fornecer o valor de referência na presente licitação, em virtude do seu objeto, pois tal obrigação se refere a obras de engenharia. Dessa forma, o edital permanecerá inalterado.</p>
<p><b>4</b> - A empresa solicitou a retificação do subitem <b>12.2.4</b> (<i>Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados</i>) do edital, ajustando-se a multa de 30% (trinta por cento) sobre o mensal valor do contrato.</p>	<p><b>4</b> - Diante do questionamento, informamos que assiste razão a empresa, uma vez que o percentual de 30% sobre o valor do contrato seria elevado, assim, esse percentual será retificado para 20% (vinte por cento) sobre o mensal valor do contrato.</p>

### DA ERRATA:

**1** Considerando a alteração elencada acima, a Comissão de Licitação comunica aos interessados, e em relação ao disposto no edital e Anexo IV (minuta do contrato), segue a retificação abaixo:

**1.1** Em relação ao edital:

<b>ONDE SE LÊ NO EDITAL, SUBITEM:</b>	<b>LEIA-SE:</b>
<p><b>12.2.4</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.</p>	<p><b>12.2.4</b> Multa de <b>20% (VINTE por cento)</b> do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.</p>

**1.2** Em relação a Minuta do Contrato:

<b>ONDE SE LÊ NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:</b>	<b>LEIA-SE:</b>
<p>c) Multa de <b>30% (trinta por cento)</b> do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.</p>	<p>c) Multa de <b>20% (VINTE por cento)</b> do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.</p>

Diante do exposto, informamos que a nova data de abertura para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação está prevista para as 09h (nove horas) do dia **20 de fevereiro de 2018**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Sesc Administração.

São Luís-MA, 05 de fevereiro de 2018.

**Eline dos Santos Ramos**  
Pregoeira e Presidente da CPL